

Volume 25

2020
Presidente Prudente/SP

INTERTEMAS	Presidente Prudente	v. 25	234 páginas	2020
------------	---------------------	-------	-------------	------

ISSN 1516-8158

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTONIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Reitora e Pró-Reitora Acadêmica: Zely Fernanda de Toledo Pennacchi Machado
Pró-Reitora Financeira: Maria do Carmo de Toledo Pennacchi
Pró-Reitora Administrativa: Maria Inês de Toledo Pennacchi Amaral

REVISTA INTERTEMAS

Linha editorial: Relações Sociais e Ambientais para uma Sociedade Inclusiva
Temática: Direitos Humanos, Meio Ambiente e Desenvolvimento
Periodicidade semestral

EDITORES

Ana Carolina Greco Paes (TOLEDO PRUDENTE)
Carla Roberta Ferreira Destro (TOLEDO PRUDENTE)
Sérgio Tibiriçá Amaral (TOLEDO PRUDENTE)

COMISSÃO EDITORIAL

André Simões Chacon Bruno (USP)
Alessandra Cristina Furlan (UEL)
Alfonso Jaime Martínez Lazcano (SNI-CONACYT)
Dennys Garcia Xavier (UFU)
Daniela Braga Paiano (UEL)
Felipe Rodolfo de Carvalho (UFMT)
Haroldo de Araujo Lourenço da Silva (UFRJ)
Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro (TOLEDO PRUDENTE)
Rita de Cássia Resquetti Tarifa Espolador (UENP)
Wladimir Brega Filho (FUNDINOPI)

EQUIPE TÉCNICA

Daniela Mutti (Secretária –TOLEDO PRUDENTE)

Versão eletrônica

ISSN 2176-848X

Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/INTERTEMAS>

Indexadores e Diretórios

Latindex folio 14938

Sumários de Revistas Brasileiras código 006.064.819

Permuta/Exchange/Échange

Biblioteca "Visconde de São Leopoldo" – TOLEDO PRUDENTE

Praça Raul Furquim nº 9 – Vila Furquim

CEP 19030-430 – Presidente Prudente / SP

Contato

Telefone: +55(18)3901-4004 E-mail: nepe@toledoprudente.edu.br

Intertemas: Revista da Toledo, v. 25 – 2020

Presidente Prudente: Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo". 2019. 21cm Revista do Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente (SP)

1.Direito – Periódicos CDD – 340.5

ISSN 1516-8158

Sumário/Contents

NOTA AO LEITOR	5
ALIENAÇÃO PARENTAL: VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL À CONVIVÊNCIA FAMILIAR SAUDÁVEL	7
PAIANO, Daniela Braga.....	7
FERRARI, Melissa Mayumi Suyama	7
SACOMAN, Sofia Sanches.....	7
DA NECESSIDADE DE SE ATRIBUIR À UNIÃO POLIAFETIVA O STATUS DE FAMÍLIA	24
GESSE, Carlos Eduardo	24
CASAMENTO E HERANÇA NO SÉCULO XIX: ANÁLISE À LUZ DE HONORÉ DE BALZAC E JOSÉ DE ALENCAR	45
RIBEIRO, Rafael Rego Borges.....	45
CONTRAMAJORITÁRIO MA NON TROPPO: COTEJO DO ATIVISMO JUDICIAL NO STF E NA SUPREMA CORTE NORTE-AMERICANA	61
GOMES, Caroline Rodrigues Oliveira.....	61
DOS EFEITOS DA RESCISÃO E REVOGAÇÃO DO ACORDO DE COLABORAÇÃO PREMIADA: DA (I)LICITUDE DAS PROVAS OBTIDAS FRENTE A DOCTRINA DOS FRUTOS DA ÁRVORE ENVENENADA NO PROCESSO PENAL	77
CHIQUETTI, Lucas Mantovani	77
RIBEIRO, Luiz Alberto Pereira.....	77
A RESTRIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO AIRBNB PELA CONVENÇÃO DO CONDOMÍNIO	92
DE SEIXAS, Bernardo Silva	92
CABRAL, Yasmin Lemos.....	92
AS CONTRIBUIÇÕES DA TEOLOGIA POLÍTICA DE JOÃO CALVINO PARA ESTRUTURAÇÃO DO CONSTITUCIONALISMO E PARA O PENSAMENTO DE LIVRE MERCADO	120
LEITE, Leonardo Delatorre	120
MORAES, Gerson Leite de.....	120
REFORMA AGRARIA E A CONCENTRAÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL E NO NORDESTE: REALIDADE ATUAL E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS	137
PRAZERES, Paulo Joviniano Alvares dos.....	137
DEL PINO, Michele.....	137
NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES Y ADOPCIÓN HOMOPARENTAL EN CHIAPAS, MÉXICO	150
NUNES, Roberto Leonardo Cruz.....	150

INTERTEMAS	Presidente Prudente	v. 25	234 páginas	2020
------------	---------------------	-------	-------------	------

SERRANO, Ana Rossa Nunes	150
DOCUMENTACIÓN DE UN CASO POR INCUMPLIMIENTO DE MEDIDAS DE PROTECCIÓN Y ASISTENCIA A NIÑOS, NIÑAS Y ADOLESCENTES EN SITUACIONES DE DESASTRES NATURALES.....	167
VILLANUEVA, Toledo Gerardo.....	167
CASTAÑEDA, Altamirano Yolanda.....	167
CONTROL DE CONVENCIONALIDAD: REGLA PROCESAL IMPERATIVA CIMENTADA EN PRINCIPIOS	191
LAZCANO, Alfonso Jaime Martínez	191
INEFICACIA DEL SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTECCIÓN DE LOS DECRETOS HUMANOS. ANÁLISIS Y PROPUESTAS	207
FERNÁNDEZ, Vicente Fernández	207
CAMACHO, Marcela Albiter	207

NOTA AO LEITOR

Com alegria, a Revista InterTemas apresenta à comunidade acadêmica o seu novo volume.

O cenário atual é certamente desafiador a todo aquele que se dedica à pesquisa e que procura, de algum modo, se informar sobre as questões urgentes suscitadas pela dramática realidade humana.

Não só o Brasil, mas o mundo como um todo, atravessa um difícil momento, proveniente da pandemia do coronavírus, que força a sociedade a um estado de isolamento, obrigando-a a repensar o seu modo de vida, sua perspectiva de futuro e também sua ideia de Direito.

Neste instante, enquanto muitos precisam se dedicar ao combate à doença ou à manutenção das condições primárias da existência, outros, por uma razão humanitária, necessitam ficar em casa e evitar o contato social.

Trata-se, apesar de tudo, de uma oportunidade para a reflexão. Com efeito, na medida em que se está mergulhado no cotidiano, nos afazeres do dia-a-dia, raros são os períodos em que se interrompe a marcha automática, possibilitando-se uma meditação sobre as interrogações que mais interessam.

Daí, pois, a boa hora em que esta publicação vem à tona, trazendo para a leitora e para o leitor a ocasião de poder desbravar novos temas jurídicos, aprofundar-se sobre antigos problemas e estabelecer um livre diálogo com o pensamento.

Os trabalhos aqui publicados fazem jus ao título do periódico, apresentando uma fecunda e valiosa discussão intertemática. Os artigos atravessam assuntos relacionados, por exemplo, ao Direito de Família, ao Direito Processual Penal, ao Direito Constitucional e aos Direitos Humanos, demonstrando todos eles, sem exceção, uma preocupação em apresentar e debater, sempre com rigor e adequação, dilemas concretos e contemporâneos.

De uma análise geral, fica manifesto o caráter interdisciplinar e transdisciplinar do conteúdo desta edição, que cruza as fronteiras das ideias e coloca em contato autores nacionais e estrangeiros, unidos

numa busca comum de levar a consciência jurídica a um grau elevado de discernimento.

Por tudo isso, especialmente pela qualidade das produções recolhidas, bem como pela urgência destes tempos de se parar para ponderar, é que a Revista Intertemas convida a todas e a todos para acompanhar as próximas páginas, na certeza de que encontrarão um material de qualidade, capaz de pôr em questão o mundo jurídico e oferecer respostas para as suas demandas.

Felipe Rodolfo de Carvalho

Professor da Universidade Federal de Mato Grosso. Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo.

REFORMA AGRÁRIA E A CONCENTRAÇÃO DAS TERRAS NO BRASIL E NO NORDESTE: REALIDADE ATUAL E SUAS IMPLICAÇÕES SOCIAIS

PRAZERES, Paulo Joviniano Alvares dos¹
DEL PINO, Michele²

RESUMO: O presente trabalho aborda as questões das grandes concentrações de terras, seu contexto e causas históricas assim como a função social da propriedade num contexto de constitucionalidade frente a especificidade desta concentração no nordeste brasileiro. O conceito de reforma agrária se desenvolve sob a égide da realidade social e jurídica.

Palavras-chaves: Reforma agrária; Concentração de terras; Latifúndio.

¹ Doutorando em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco UNICAP; Doutorando em Ciências da Educação pela Universidad Autónoma de Asunción UAA; Doutorando em Direito e Ciências Sociais pela Universidad Nacional de Córdoba UNC; Mestre em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã FADIC; Mestre em Ciências da Educação pela Universidad Del Sol UNADES; Mestre em Direito das Relações Internacionais pela Universidad de la Empresa UDE; Especialista em Direito Internacional pela Faculdade Católica Paulista FACAP; Especialista em Filosofia e Sociologia pela Faculdade Venda Nova do Imigrante FAVENI; Especialista em Direito Tributário pela Faculdade INESP; Especialista em Direito Público pela Faculdade Maurício de Nassau FMN; Graduado no curso de magistratura e demais carreiras jurídicas pela Escola de Magistratura de Pernambuco ESMAPE; Bacharel em Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Cidade Verde UNIFCV; Bacharel em Relações Internacionais pelo Centro Universitário Internacional UNINTER; Licenciado em Pedagogia pela Faculdade FACESE; Licenciado em Filosofia pela Faculdade Entre Rios do Piauí FAERPI; Graduado em Teologia pela Faculdade de Teologia Integrada FATIN; Graduado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco UNICAP; Pesquisador do grupo de estudos em Educação e Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba UFPB; Membro Associado e Avaliador do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI; Presidente da Academia de Letras Jurídicas de Olinda; Advogado, Consultor Jurídico, Professor Universitário e de pós-graduações e cursos preparatórios, Presidente da Subseção da OAB Olinda-PE. E-mail: paulojoviniano@hotmail.com

² Mestranda em Direito pela Faculdade Damas da Instrução Cristã; Mestranda em Direito Internacional pela Universidad Autónoma de Asunción; Pós-graduada em Direito Público e Poder Legislativo pela UPE; Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, Faculdade Estácio do Recife; Direito Previdenciário pelo Instituto INFOC; MBA em Gestão Jurídica no Poder Judiciário pela Faculdade INESP; Estudos de Perícias Forenses, Criminologia e Medicina Legal pela Faculdade INESP; Gestão e Docência no Ensino Superior pela Faculdade Novo Horizonte. Bacharela em Direito pela Faculdade Marista do Recife. Presidente da Comissão de Direito do Trabalho da OAB Olinda. Conselheira na Subseccional da OAB Olinda. Advogada, Consultora Jurídica, Professora Universitária e de Pós-graduações. E-mail: michele.delpino@gmail.com

INTERTEMAS	Presidente Prudente	v. 25	234 páginas	2020
------------	---------------------	-------	-------------	------

ABSTRACT: The present work addresses the issues of large concentrations of land, its context and historical causes as well as the social function of property in a context of constitutionality in view of the specificity of this concentration in northeastern Brazil. The concept of agrarian reform is developed under the aegis of social and legal reality.

Keywords: Land reform; Land concentration; Latifundio.

INTRODUÇÃO

Conforme o relatório disponibilizado pela organização internacional Oxfam, o Brasil está entre um dos países mais desiguais do mundo, assim, em geral, é notável por todo território brasileiro disparidades no âmbito social, na distribuição de renda e de terras, na educação, na saúde; as quais decorrem de uma série de ações e acontecimentos que ocorrem desde o descobrimento do Brasil. Nesse contexto, uma temática de grande importância é a concentração das terras no Brasil, cuja raiz dos problemas fundiários é resultado da construção histórica da formação da propriedade, a qual advém da dinâmica do funcionamento das colônias. Como contribuição desse processo, as leis vigentes dessa época deram início à discrepância na distribuição de terras e logo em seguida na concepção mercadológica da terra. Assim, é imprescindível a análise da produtividade agrícola na atualidade para melhor compreensão do tema.

2 PERSPECTIVA HISTÓRICA DA CONCENTRAÇÃO DE TERRAS

Sobre a perspectiva histórica da questão agrária no Brasil, FURTADO (1972), a respeito da organização da agricultura brasileira afirma "um elemento invariante, que é o sistema de privilégios concedidos à empresa agromercantil". Esses privilégios possuem alicerces do início da escravidão, e sobrevive em um país de grande amplitude territorial, de solo fértil e de clima tropical, isso, devido ao controle da propriedade da terra, sendo essa uma das causas principais da centralização da renda nacional. Um período importante nessa análise é a época Sesmarial (1530 a 1850), marcado pela concessão de grandes extensões de terras aos pleiteadores de propriedades.

Nesse sentido, a passagem de terras públicas à iniciativa privada ocorreu através de concessões de Sesmarias, trocas, legitimação de posse e comercialização no decorrer dos anos. Diante dessa perspectiva, verifica-se o preceito de que toda propriedade particular sem um título legal é considerada pública ou devoluta, por esse motivo, o procedimento de concessões de terras foi muito agraciado.

Verifica-se que o início do desenvolvimento das propriedades no Brasil começa de com a instituição da colonização alicerçada na monocultura

de cana-de-açúcar, conhecida como *plantation*, cuja forma de produção combinava latifúndios, monocultivos e mercado exportador.

Nesse sentido, quando era concedido um comando a um determinado donatário, este possuía o direito sobre a terra, todavia, não era concedida a emissão da propriedade, que se mantinha sobre o domínio da então Coroa Portuguesa, ademais, os donatários também poderiam conceder benfeitorias passando a desfrutar de direitos exploratórios nas terras, sendo que o intuito era econômico, garantindo assim o cultivo sobre a perda do domínio das terras das condições impostas pela Coroa.

Assim, evidencia-se que é por isso que o procedimento de concessões de terra era essencialmente através de privilégios. Esse período vai até 1822, quando foi regulamentada a lei que legitimou terras no Brasil, a partir desse ano, começou outra época na história do desenvolvimento de propriedade no Brasil. Esse período ficou conhecido como fase áurea do posseiro, pois era ausente a normatização e regulamentação de terras, a posse tornou-se a única forma de aquisição de terras. Nessa época, aumentou a estatística de posseiros e de grandes propriedades, além disso, esse período ainda marca a formação das oligarquias rurais no Brasil, visto que, essas posses não deveriam ser legalizadas em consonância a normativa vigente.

O período histórico subsequente tem como característica inicial a promulgação, em 18 de setembro de 1850, da Lei nº 601 Euzébio de Queiroz, comumente chamada de Lei de Terras. Essa lei dispunha acerca da legitimidade das Sesmarias conferidas não caída em comisso, à legitimidade de diferentes posses e também a demarcação de terras devolutas. No entanto, esse acontecimento estimulou a abertura de imigrantes pelo Brasil, isso porque, fazia previsão do fim do trabalho escravo, e demandava a mudança para o trabalho em liberdade, transição essa que financiada por meio de negócios de terras devolutas da Coroa. Ressalta-se que essas medidas não possuíam correlação, porém, mesmo assim, ocorreu uma comunicação entre a regulamentação da propriedade privada e com a imigração. Toda propriedade no Brasil deveria ter como característica inicial a regulamentação da propriedade emitida no ano de 1850 ou adquirida da Coroa portuguesa, se não, seria o caso de terra devoluta, e, portanto, possível de desapropriação. Dessa forma, o que se conclui com relação a Lei de Terras é que ela foi imprescindível para à territorialização do Brasil, isso tanto como na legitimação da propriedade privada e do latifúndio como também na demarcação de terras devolutas.

Posteriormente a época de Lei de Terras, em 1891, foi instituída lei que atendia a emissão da propriedade pelos estados e não mais pela União, esse acontecimento ressalta o desprendimento sobre a questão, além da ausência da Federação acerca da estrutura fundiária, no decorrer do período da proclamação da República, entre os anos de 1889 a 1964, ao eclodir o

estatuto da terra, as consequências da legitimação de posses foram colocadas em segundo plano. Assim, no âmbito legal, não foi expressivo para apreciação do desenvolvimento da propriedade, porém cumpre notar que as angústias das classes populares em procurar alternativa para desconcentração de terras bem como o experimento de João Goulart, no ano de 1964, de fazer reformas de base. Entre essas reformas, uma era a reforma agrária, como meio de escape à centralização de terras e ao desemprego exasperado, entretanto, pouco tempo depois, Jango foi deposto pelo Golpe Militar, sendo inviável aquele projeto.

Em 1964, a primeira Lei de Reforma Agrária no Brasil foi implantada, a Lei nº 4.504, também chamada como Estatuto da Terra, surgindo como resposta à indigência de se distribuir as terras no país, e ainda de definir o campo, delimitar níveis de produtividade e diferenciar o uso social da terra. Esse Estatuto possui características inovadoras, pelo fato de introduzir diferentes concepções acerca da questão agrária, quando se mensurou o minifúndio e o latifúndio, a qual ocorreria por intermédio dos módulos fiscais, sendo que esses se diferenciam de acordo com a região. Foi proposto que uma propriedade rural careceria ter entre 1 e 15 módulos rurais, se não, seria considerada minifúndio ou latifúndio, e assim, possíveis de desapropriação para fins de reforma agrária, além disso, outra característica diz respeito aos níveis de produtividade. Então, para isso, foi delimitado um mínimo de unidades de produção por módulo rural com o intuito de discriminá-las como produtivas ou improdutivas. Outra característica inovadora que se pode mencionar que o Estatuto trouxe foi sobre a concepção de função social da Terra.

Nesse sentido, importante analisar que no Título I – Disposições Preliminares, Capítulo I – Princípios e Definições, artigo 2º da lei define que a propriedade cumpre sua função social inteiramente quando promove o bem estar de todos os envolvidos naquela propriedade, mantém os níveis de produtividade satisfatórios, promove o cuidado dos recursos naturais além de observar as normas regulamentares de trabalho. (BRASIL, 1964):

Dessa forma, por mais que o Estatuto da Terra abordou por meio das suas conceituações, uma previsão de transformação no arcabouço fundiário, ele possui uma dualidade com relação distribuição da terra, a qual se representa através da reforma agrária e a maquinação do campo, sobrepondo o caráter econômico ao social. Essa contraposição entre o social e o econômico, privilegiou as propriedades de grande porte, pois através dessas, havia maior possibilidade de avanço e modernidade do campo e o acesso a crédito. Apesar desse caráter progressista do Estatuto da Terra e da sinalização de transformações importantes acerca da questão agrária brasileira, esse não se tornou concreto, tornando distante o acontecimento real da reforma agrária. Assim concluímos que é desnecessário realizar outras leis

com o fim de a reforma agrária acontecer, bastando à aplicação e cumprimento das já existentes.

No ano de 1988, a Constituição Federal, que poderia ter sido um epítáfio na realização de políticas sobre o campo e à redução da centralização de terras no Brasil, não trouxe nenhuma novidade em comparação à Lei 4.504, pelo contrário, houve retrocessos, isso porque a Constituição legitimou o “latifúndio produtivo”, não regulamentou a previsão da desapropriação de terras que excediam ao limite máximo de módulos fiscais. Ademais, não realizou a atualização das estatísticas de produtividade por módulo fiscal, mantendo ainda os padrões emanados no ano de 1964 (STÉDILE, 2002). Desde então, foram editadas algumas emendas constitucionais e medidas provisórias, porém nada em referência a mudanças perceptíveis acerca da legislação fundiária no Brasil.

Em âmbito legal e político, as ações que versam sobre à descentralização de terras durante a década de 90 não apresentaram transformações consideráveis, exceto ao que tange a expansão do agronegócio e do campo econômico, advindo da globalização e abertura econômica que contribuíram para intensificar a centralização de terras e redução da quantidade de estabelecimentos rurais. Um dos impactos desse fato no desenvolvimento da propriedade privada reflete na estrutura fundiária brasileira atual, sobre a qual Oliveira *et al.* (2005) asseveram que propriedades inferiores a 25 hectares (há) (57,6%) e representam menos de 7% da terra ocupada pelo país, de outra modo, propriedades com mais de 1000 hectares representam apenas 1,6%, isso conforme dados averiguados pelo INCRA e possuem um total de 43,8% da área total ocupada, essa desigualdade torna-se ainda maior se considerar a caracterização de propriedades menores de 200 (ha), isso pois, 91,9% possuíam no ano de 2003, enquanto que 29,1% da área registrada no INCRA

Por fim, no tocante aos dias atuais, Silva (1980) e Castro (1982), afirmam que os avanços e mudanças capitalistas na agricultura, somadas a conservação de políticas governamentais em face das propriedades de grande porte e o conseqüente prejuízo dos pequenos estabelecimentos, foram características essenciais para a intensificação da centralização fundiária no Brasil. Ademais, outro fator que contribuiu para a centralização de terras é a venda de propriedades com fins especulativos, sendo que a estrutura agrária no país não teve significativas mudanças entre 1940 e 1980. Destaca-se ainda que fosse permanecida a centralização de forma que se predominavam pequenos estabelecimentos, com uma baixa em relação a área total ocupada, sendo que um número pequeno proprietários de grande porte dominava a maioria das terras.

Nessa linha, para Albuquerque, (1985 apud SOUZA 2000), no ano de 1940 as propriedades inferiores a 10 hectares correspondiam a 34,4% da somatória de estabelecimentos, sendo que ocupava apenas 1,5% da área

total, enquanto que no ano de 1980, 50% da somatória desses estabelecimentos ocupavam 2,4% da área total.

Dessa forma, nota-se que durante esse intervalo de tempo, as poucas alterações na estrutura agrária ocorreram através do crescimento da centralização de terras, gerando impactos na elevação do índice de Gini de $i=0,83$ em 1940 para $i=0,85$ em 1980, ou seja, o equivalente a 2,4% mais díspar do que no período inicial.

De outro modo, Souza (2000) preleciona que a maior parte dos estados brasileiros que caminharam à centralização ao longo dos anos de 1970 a 1995 obtiveram um procedimento de modernização agrícola intenso, mesmo que esse não seja o único dos fatores a atuarem nos estados de forma a contribuir para os avanços da centralização de terras, porém, ainda é possível verificar uma tendência entre as variáveis.

3 REALIDADE ATUAL E IMPLICAÇÕES

A situação de concentração de terras no Brasil implica conflitos agrários, exemplo disso é o MST - Movimento dos Trabalhadores sem Terra, composto por participantes formados por boias-frias, ex-operários de usinas de cana, ex-operários de construção de usinas hidrelétricas, trabalhadores de construção civil, ex-colonos de fazendas e desempregados do campo da cidade que se manifestam a partir de passeatas exigindo ação mais eficaz do governo na política de reforma agrária. Na última década foi registrado o maior número de assentamentos de pequenos agricultores em toda a história, porém não foram realizadas mudanças a fim de resolver os problemas sociais do meio rural.

O ápice se concentra principalmente no Nordeste, que é a região com o maior número de conflitos agrários em todo país, com uma série histórica que cobre o período de 1988 a 2011, o levantamento registra a ocorrência de 8,536 ocupações de terras nesses 23 anos, com a mobilização de 1,2 milhão de famílias. Desse total, 3,226 ocupações (38%) ocorreram no Nordeste. Quanto às famílias mobilizadas, 436,7 mil (37%) eram nordestinas, segundo levantamento do Dataluta.

Em relação ao nordeste, é possível verificar uma busca histórica do desenvolvimento regional, que, historicamente, foi a mais sofrida no que tange às políticas sociais de avanço econômico. Nesse sentido, surge a chamada ciência regional que seria:

É nesse processo que também ocorre o desenvolvimento da chamada "ciência regional" (escola neoclássica de economia regional), formulada principalmente pelas escolas americana e francesa, basicamente durante a década de 1950, que, muito embora incapazes de explicar nossa problemática – porque teoricamente inadequadas –, contribuíram para

que muitos se interessassem pelo seu estudo, ampliando a discussão sobre os problemas dos desequilíbrios regionais (FURTADO, 1972, p.32).

Por se demonstrar insuficiente ao nosso contexto surgiu a Cerpal, que se mostrou mais coerente ao nosso contexto, vejamos:

Entre a influência da regional science e a da Cepal, felizmente foi a desta última que prevaleceu. Embora parcialmente inadequada, ampliou o nível de conscientização política para o tema. Seu principal problema teórico, no que se refere às tentativas de aplicá-lo à dimensão regional de uma nação, consiste em que a concepção "centro-periferia" é válida quando aplicada ao relacionamento entre Estados-nações, mas não o é plenamente entre regiões de uma mesma nação (FURTADO, 1972, p.33).

Nesse contexto regional, após análise da questão da distribuição fundiária histórica a nível nacional, é importante destacar que concentração da posse da terra na região nordeste tem relação direta de populações de tamanhos diferentes. No caso do estudo da estrutura fundiária, esse índice mede a concentração da posse da terra, ou seja, grandes extensões de terra nas mãos de um número reduzido de proprietários.

4 REFORMA AGRARIA

A Reforma Agrária é um programa de governo que busca democratizar a propriedade da terra na sociedade e garantir o seu acesso, distribuindo-a a todos que a quiserem fazer produzir e dela usufruir. Para alcançar esse objetivo, o principal instrumento jurídico utilizado em praticamente todas as experiências existentes é a desapropriação, pelo Estado, das grandes fazendas, os Latifúndios, e sua redistribuição entre camponeses sem-terra, pequenos agricultores com pouca terra e assalariados rurais em geral.

A Reforma Agrária Popular consiste na distribuição massiva de terras a camponeses, no contexto de processos de mudanças de poder nos quais se constituiu uma aliança entre governos de natureza popular, nacionalista, e os camponeses. Desses processos resultaram leis de Reforma Agrária progressistas, populares, aplicadas combinando-se a ação do Estado com a colaboração dos movimentos camponeses. Onde esse tipo de Reforma Agrária ocorreu, ele não afetou necessariamente o sistema capitalista, e seu grau de abrangência esteve relacionado com os processos de mudanças sociais, econômicas e políticas havidas em cada país.

Reforma agrária é o termo utilizado para designar a redistribuição fundiária (agrária ou de terras) em um Estado. Quando há a concentração de terras nas mãos de uma pessoa ou poucas pessoas, temos a formação dos

latifúndios (grandes propriedades de terra que, por sua extensão, não são devida e completamente exploradas).

Os latifúndios fazem com que a terra não tenha seu valor social cumprido e acarretam a desigualdade social ao servirem apenas como fonte de enriquecimento para especuladores de imóveis. A reforma agrária visa, em sua essência, a uma distribuição fundiária mais justa que contemple os agricultores menores e menos poderosos, que, em geral, praticam a agricultura e a pecuária familiar.

A reforma agrária é um tipo de reforma de base, ou seja, uma reestruturação ou mudança que afeta diretamente as bases da sociedade. A palavra “reforma” remete à melhoria ou mudança, enquanto o termo “agrária” designa estrutura fundiária, ou seja, estrutura de organização das terras de um Estado nacional.

A reforma agrária beneficia os pequenos agricultores e favorece o reconhecimento do valor social da terra.

A Europa e suas colônias formaram-se em cima de estruturas latifundiárias, ou seja, com a posse da terra sendo exercida por poucas pessoas. Na Modernidade, o iluminismo (corrente teórica filosófica de pensamento político que surgiu na França no século XVIII) trouxe a ideia de que a terra era um bem comum a todos que exercem a cidadania em um Estado, portanto, deve-se reconhecê-la como um bem que possui um valor social.

O valor social da terra sustenta a ideia de que deve haver a plena utilização das propriedades agrárias para a produção de alimentos e bens de consumo e a extração de recursos naturais e energia, a fim de que toda a população seja contemplada pelos bens proporcionados por ela. Nesse sentido, a formação de latifúndios não explora a terra do modo como ela deve ser e exclui aquelas pessoas que podem produzir apenas em pequena escala da cadeia produtiva.

A Revolução Francesa foi o primeiro grande movimento político de reforma agrária da Modernidade. No Antigo Regime, em que a política era comandada por uma casta nobre e a participação do clero era direta e efetiva, a terra estava distribuída na França (e nos países europeus em geral) apenas entre a nobreza e o clero. Alguns burgueses também tinham propriedades de terra, mas essa possibilidade de posse era bem restrita e estava submetida à vontade da nobreza de vender suas propriedades.

“Liberdade guiando o povo”, de Delacroix, é uma das representações mais conhecidas da Revolução Francesa.

É interessante notar que a aquisição de terras pela classe nobre não se deu de maneira comercial (compra e venda), mas pelo processo de posse e distribuição feudal entre os poderosos senhores da Idade Média, séculos antes da Revolução Francesa. Com a destituição do poder da corte francesa e

o início do fim dos privilégios da classe nobre na revolução, houve o início de um processo de redistribuição fundiária na França.

Essa reforma, no entanto, contemplou, em grande parte, a classe burguesa, que possuía maiores condições de utilizar a terra e pagar por ela. Entretanto, também foram contemplados com ela muitos camponeses que adquiriram pequenas propriedades confiscadas da nobreza e do clero e tiveram até 10 anos para quitarem suas dívidas com o Estado.

Nos Estados Unidos, a reforma agrária aconteceu ainda no século XIX, mas de maneira lenta e sem grande influência política ou ideológica. No início da colonização estadunidense, os colonos que se estabeleceram no sul formaram pequenas propriedades de plantação de fumo e alimentos.

Esse modelo familiar, no entanto, logo foi substituído pelo latifundiário e pelas técnicas denominadas plantation, baseadas na formação de latifúndios, na grande produção visando a exportação, principalmente de algodão, e na utilização de mão de obra escrava. Após a independência das 13 colônias, essa estrutura fundiária manteve-se nos Estados Unidos.

Em 1850 o parlamento americano começou a lançar propostas de revisão da questão fundiária no país, mas não por meio de desapropriação e sim pela compra e redistribuição de pequenas propriedades. Até 1862 a proposta não foi para a frente, até que o início da Guerra de Secessão propiciou uma espécie de remodelação de certas estruturas sociais, além de ter proporcionado uma nova configuração no Parlamento dos Estados Unidos, agora com maioria republicana.

Os republicanos, liderados pelo presidente Abraham Lincoln, eram antiescravagistas, o que ajudou na implantação do plano de distribuição das terras. Sem a mão de obra escrava, o modelo de larga produção em latifúndios era, na época, visto como insustentável pelos produtores, o que estimulou a venda das propriedades.

No México, a reforma agrária aconteceu a partir de 1910, com a Revolução Mexicana, liderada pelos líderes sociais de inspiração socialista Emiliano Zapata e Pancho Villa. Após a estruturação do golpe, a sua efetivação, a derrubada do ditador Porfírio Díaz e a instalação de um novo governo, os líderes revolucionários acataram a ideia (do influente intelectual mexicano Andrés Molina Enríquez) de confiscar e redistribuir as propriedades rurais com mais de dois mil hectares de extensão. As terras foram divididas e oferecidas, posteriormente, a agricultores menores com cartas de crédito que permitiam a sua compra.

A concentração fundiária no Brasil teve início em 1530, com a formação das capitânicas hereditárias, que eram faixas de terras brasileiras, e sua doação aos capitães donatários. Os capitães tinham a missão de colonizar o território e produzir nele, e tinham, como contrapartida, que pagar o equivalente a um sexto da produção em impostos à Coroa Portuguesa.

No princípio eram apenas 14 as capitâneas hereditárias, distribuídas a homens que tinham condições de produzir em terras brasileiras. No entanto, o sistema de colonização não deu certo. Alguns capitães donatários desistiram da atuação ou não quiseram arcar com os altos custos de viagem e produção em terras brasileiras. Ainda assim o território estava concentrado nas mãos de poucos.

A partir da independência do Brasil, em 1822, as terras passam a ser geridas por aqueles que tinham maior poder econômico e político. A nobreza e a alta burguesia continuaram detentoras da maior parte das terras, o que resultou num sistema desigual baseado no latifúndio e existente até os dias atuais.

Após 1850 foi implantada a Lei de Terras, que resultou em práticas de apropriação e anexação de terras por grandes proprietários via falsificação de documentos de escrituração imobiliária (prática conhecida como grilagem de terras^[1]). Em outros países capitalistas, a concentração fundiária foi eliminada ou reduzida como maneira de estimular a produção capitalista liberal. No Brasil, no entanto, a concentração fundiária ainda perdura.

O MST é a maior entidade de luta pela reforma agrária no Brasil.

Em 1984, após uma série de duras lutas de camponeses contra a concentração fundiária no Brasil em plena Ditadura Militar, surgiu um movimento unificado pela reforma agrária chamado Movimento dos Sem Terra (MST). O movimento teve apoio de setores organizados da sociedade civil e de partidos de esquerda, além do apoio posterior de entidades internacionais.

A princípio a reforma agrária é uma ação necessária em um país de práticas de concentração fundiária. Quando a reforma é bem planejada, estruturada e executada, os benefícios podem ser notados pela população. Em um sistema capitalista liberal ou em um sistema socialista de governo e economia, há o entendimento de que a desigualdade social não permite o bom desenvolvimento econômico da população. Além disso, há o entendimento de que a terra tem um valor social que deve ser respeitado para que haja democracia e de que todos possam usufruir dos bens propiciados por ela.

Não obstante, uma reforma agrária mal estruturada pode resultar na perpetuação, e até no acirramento da desigualdade social, quando cria mecanismos que não permitem a aquisição de pequenas propriedades por parte dos pequenos produtores agrícolas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não é de hoje que percebemos a desigualdade social que perpassa no mundo. Isso porque há grandes fortunas concentradas nas mãos de uma parcela mínima da população. Não à toa que desigualdade é um problema

global e não local. No Brasil, não poderia ser diferente. É perceptível a disparidade entre as pessoas, isto é, a desproporção remuneratória entre os vários brasileiros.

Essa desigualdade claramente se revela na distribuição das terras no país. Isso porque boa parte das terras estão sob a propriedade de grandes latifundiários, deixando à mercê a gigante massa popular que nem uma casa dispõe para repousar. Não é difícil perceber essa realidade: ", a maior parte dos estratos de área – 42,5% – encontra-se concentrada em 0,8% de imóveis, que apresentam uma área média de 6.185 hectares. Por outro lado, 33% dos imóveis apresentam uma área equivalente a 1,4% dos estratos de área ocupados, o que equivale a uma área média de apenas 4,7 hectares. Outros 25,4% dos imóveis apresentam uma área média de 16,2 hectares e ocupam 3,7% da área total do Brasil destinada à produção econômica no campo. Isso revela que há uma grande quantidade de terras sob posse de um número muito pequeno de pessoas." Dessa maneira, é possível perceber claramente a desproporção na distribuição fundiária.

Embora, haja o estatuto da terra, que objetiva, em tese, fazer a tão conhecida reforma agrária, é possível visualizar questões as quais a legislação em nada avançou isso porque, na ocorrência do regime militar (1964-1984) foi organizado o Estatuto da Terra, com o intuito de regulamentar o embate fundiário no Brasil. Todavia, há várias críticas direcionadas a referida lei, pois, segundo posicionamentos, pode ocorrer uma falsa percepção de que ela viesse a promover a reforma agrária, tendo como finalidade principal a burocracia. É possível ainda perceber que a chamada bancada ruralista sempre foi contra a reforma agrária por tocar no ponto mais sensível a eles e por isso ínfimas é os avanços nesse sentido. Havendo movimentos sociais, como MST que labutam para a concretização e distribuição igual da terra. Consoante nosso pensamento, com o findar da ditadura e a solidificação do Plano Nacional de Reforma Agrária no ano de 1985, o caso pouco progrediu, em especial pelo alento de setores ruralistas, notadamente a UDR (União Democrática Ruralista) conseguiu se sobressair aos movimentos sociais do campo. Nessa oportunidade os movimentos possuíam principal representação o MST (Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra), que, por intermédio de ocupações de latifúndios rurais, na maioria das vezes improdutivos, tenta ainda nos dias atuais pressionar o governo pelo implemento integral da reforma agrária. Precisamos pensar e avançar na pauta, uma vez que esta se revela tímida em face à realidade social dura que circunda a sociedade e assombra.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Congresso Nacional. **Lei n. 4504, de 30 de novembro de 1964.** Dispões sobre o Estatuto de Terras e dá outras providências. Brasília: 1964.

BRASIL. CÂMARA, L. **A Concentração da Propriedade Agrária no Brasil.** Rio de Janeiro: Boletim Geográfico. v.7, n.77, 1949.

CARVALHO, H. M. de. **Política compensatória de assentamentos rurais como negação da reforma agrária.** São Paulo: Adusp, nº 34, 2005.

CASTRO, P.R. **Barões e bóias-frias: Repensando a questão agrária no Brasil.** Rio de Janeiro: APEC/Câmara de Estudos e Debates Econômicos e Sociais, 1982.

FURTADO, Celso. **A estrutura agrária no subdesenvolvimento brasileiro.** In: Análise do modelo brasileiro. Rio de Janeiro, Nacional, 1972.

GUIMARÃES, Alberto Passos. **Quatro séculos de latifúndio.** São Paulo, Paz e Terra, 1982.

Ministério do Desenvolvimento Agrário. **II Plano Nacional de Reforma Agrária: Paz Produção e Qualidade de Vida no Meio Rural.** Agosto de 2003. Disponível em: www.mda.gov.br/arquivos/PNRA_2004.pdf. Acesso em: 02 dez. 2019.

OLIVEIRA, A. U. de; STÉDILE, J.P.; AGRÁRIA, **Fórum Nacional de Reforma. O agronegócio x a agricultura familiar e a reforma agrária.** Brasília: Secretaria Operativa, 2004. 103p.

OLIVEIRA, A.U. de; STÉDILE, J.P.; AGRÁRIA, **Fórum Nacional de Reforma. A Natureza do Agronegócio no Brasil.** Brasília: Secretaria Operativa, 2005.

PORFÍRIO, Francisco. "Reforma agrária"; **Brasil Escola.** Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/sociologia/reforma-agraria.htm>. Acesso em 08 mar. 2020

SILVA, A .J. da. **A política fundiária do Regime militar: Legitimação privilegiada e grilagem especializada (Do instituto de Sesmaria ao Estatuto da Terra).** São Paulo: FFLCH-USP, 1997, 414p. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade de São Paulo, 1997.

SILVA, J.G. da. (Org.). **Estrutura agrária e produção de subsistência na agricultura brasileira**. São Paulo: Hucitec, 1980. 2ª Ed. 240p.

SILVA, L.O. **Terras devolutas e latifúndio: efeitos da Lei de 1850**. Campinas: Ed. UNICAMP, 1996.

SOUZA, P. M. **Modernização e Mudanças Estruturais na Agricultura Brasileira, 1970 a 1995**. Viçosa, UFV, 2000. 318p. Tese (Doutorado em Economia Rural) – Universidade Federal de Viçosa, 2000.

STÉDILE, J.P. (Org.). **A Questão Agrária Hoje**. Porto Alegre: Ed. Universidade UFRGS, 2002.

RANGEL, I. **A questão agrária brasileira**. Recife, Comissão de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, 1962.

REIS, R. R. **O direito à terra como um direito humano: a luta pela reforma agrária e o movimento de direitos humanos no Brasil**. São Paulo, Lua Nova, n. 86, 2012 .